CÂMARA MUNICIPAL
ARAÇOIABA DA SERRA

Projeto de Lei Complementar n.º 13 /2023

TRATA DO RGA (REVISÃO GERAL ANUAL) DOS VENCIMENTOS E BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DE ARAÇOIABA DA SERRA E ALTERA O ANEXO VII, TABELA REFERÊNCIA PARA PAGAMENTO DO VALE ALIMENTAÇÃO E O PARÁGRAFO 1º, DO ART. 125, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR N. 369, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A ***MESA DIRETORA*** da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

Art. 1º O valor do vale-alimentação estabelecido no Anexo VII, Tabela Referência para pagamento do vale-alimentação fica reajustado em 12% (doze por cento).

Parágrafo único. Ficam os valores consignados conforme a Tabela Referência, no Anexo desta Lei Complementar.

Artigo 2º - O benefício do vale alimentação não possui natureza salarial, não se incorporando à remuneração para qualquer fim ou efeitos de direitos.

Artigo 3º - Na hipótese de não haver contrato em vigor para o pagamento por empresa habilitada em administrar cartão alimentação, o valor citado no artigo primeiro será depositado da conta bancária do servidor.

Art. 4º O valor do Auxílio-Refeição, prescrito no artigo 125 e parágrafos, será reajustado com a mesma porcentagem de 12% (doze por cento), passando o seu valor diário a ser de R$ 23,52 (vinte e três reais e cinquenta e dois centavos).

Art. 5º Fica alterado o artigo 127, da Lei Complementar n. 369, de 25 de fevereiro de 2022, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

> *"Art. 127 Os valores dos benefícios referentes ao vale-alimentação e auxílio-refeição serão corrigidos anualmente pelo índice utilizado na revisão geral anual. "*

Art. 6º Acrescenta o parágrafo 5º, ao artigo 126, da Lei Complementar n. 369, de 25 de fevereiro de 2022, instituindo o 13º do vale-alimentação:

Art. 126 .....

.....

CÂMARA M. DE ARAÇ. DA SERRA 27/01/23 14:59 000068

§ 5º Fica instituído, a partir do ano de 2023, a 13ª parcela do vale-alimentação, a ser concedida em parcela única, no mês de dezembro, no valor constante do Anexo VII desta Lei Complementar.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de verba orçamentária prevista, suplementadas se necessário.

Art. 8° Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2023.

Sala das Sessões, 26 de janeiro de 2023

OSWALDO ELIAS DA SILVA JUNIOR
PRESIDENTE

ROBERTO DOS REIS ROLIM
PRIMEIRO SECRETÁRIO

RICHARDSON CORRÊA DE OLIVEIRA
SEGUNDO SECRETÁRIO

APROVADO
10ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
Em 01 de FEVEREIRO de 2023
POR UNANIMIDADE.

Presidente
1º Secretário
2º Secretário

ANEXO

Absenteísmo (dias)	Valor do vale-alimentação
0 a 4	R$ 952,00
De 5 a 8	R$ 918,40
De 9 a 12	R$ 884,80
De 13 a 14	R$ 851,20
Até 15	R$ 817,60
Mais de 15	R$ 784,00

JUSTIFICATIVA

Trata o presente Projeto de Lei, sobre a concessão do reajuste do valor do vale alimentação dos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Araçoiaba da Serra, considerando que o reajuste concedido pelo Prefeito Municipal, aos seus servidores, fixou a mesma quantia.

É neste sentido que argumentamos junto aos nossos pares desta Casa de Leis, para a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, 26 de janeiro de 2023.

OSWALDO ELIAS DA SILVA JUNIOR
PRESIDENTE

ROBERTO DOS REIS ROLIM
PRIMEIRO SECRETÁRIO

RICHARDSON CORRÊA DE OLIVEIRA
SEGUNDO SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668 **Fones: (15) 3281-1613**
e-mails:contabilidade@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br
Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br
CNPJ: 60.113.172/0001-01 **CEP: 18.190-000**

Declaração do Ordenador da Despesa

Projeto de Lei Complementar nº 013/2023 que dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos benefícios dos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Município de Araçoiaba da Serra e altera o Anexo VII da tabela de referência para pagamento do Vale Alimentação e o § 1º do artigo 125, todos da Lei Complementar nº 369 de 25/02/2022 e dá outras providências.

Declaro para os fins dispostos no Inciso II do Artigo 16, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, de que o aumento de despesa referente ao Projeto de Lei nº 013/2023 que dispõe sobre reajuste de vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Araçoiaba da Serra, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA, e compatibilidade com o Plano Plurianual - PPA, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente

Araçoiaba da Serra, 26 de janeiro de 2023.

Oswaldo Elias da Silva Júnior
Presidente da C.M.A.S